



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1973, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, para determinar a concessão de abono do dia em que comprovar a ausência motivada para vacinação do trabalhador, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

08 de novembro de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1973, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, para determinar a concessão de abono do dia em que comprovar a ausência motivada para vacinação do trabalhador, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 1973, de 2021, de autoria do Senador Jaques Wagner, que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, para determinar a concessão de abono do dia em que comprovar a ausência motivada para vacinação do trabalhador, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.*

Compõe-se o Projeto de apenas dois dispositivos: o art. 1º acrescenta o inciso XIII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (ainda que seu enunciado se refira a um inciso XIV não redigido), que permite a interrupção do contrato de trabalho *pelo tempo necessário, durante o expediente de trabalho, limitado a 1 dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, para vacinação do trabalhador, acompanhamento de vacinação de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.*

O art. 2º determina a entrada em vigor imediata da Lei, se vier a ser promulgada.

A matéria foi encaminhada à apreciação terminativa da CAS e não recebeu, até o presente momento, nenhuma emenda.

II – ANÁLISE

O art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) confere à CAS competência para apreciar as matérias referentes às relações de trabalho.

Não existem impedimentos formais de ordem constitucional para análise da matéria, dado que a iniciativa da matéria pode ser exercida por qualquer parlamentar, conforme os arts. 22, I e XXIII, 48 e 61 da Constituição. Não existe, destaque-se, reserva de iniciativa de outros poderes ou órgãos da União.

Tampouco verificamos a ocorrência de injuridicidade ou de contrariedade à técnica legislativa ou ao Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto ao mérito, entendemos justa a medida e passível de aprovação.

O Projeto, como dissemos, busca acrescentar hipótese de interrupção do contrato de trabalho para incentivar a vacinação do próprio trabalhador e de seus dependentes.

A vacinação é uma das mais bem sucedidas políticas públicas de saúde já desenvolvidas em todos os tempos, senão a mais bem sucedida dentre todas as políticas de saúde.

Talvez o maior exemplo disso seja o caso da varíola: uma doença que acompanhava a humanidade desde sua origem – foram encontrados sinais da enfermidade em múmias egípcias de mais de quatro mil anos de idade, era uma doença altamente contagiosa, de alcance global, incapacitante (estima-se que era a causa de um terço de todos os casos de cegueira) e frequentemente mortal – estima-se que em seus últimos cem anos de existência tenha matado mais de 500 milhões de pessoas.

Ainda em 1967, quando se iniciaram os esforços internacionais para a imunização contra a varíola, ocorreram quinze milhões de casos internacionalmente. O esforço vacinal coordenado conduziu à redução rápida e drástica de sua ocorrência e já em 1980 a varíola foi considerada erradicada.

Como sabemos, outras doenças não apresentaram o mesmo grau de sucesso, mas mesmo assim, o sucesso da vacinação é evidente em relação a outras doenças como a poliomielite, a difteria (que quase desapareceram), a febre amarela (que devastou tantas cidades brasileiras ao longo dos séculos XIX e XX), o sarampo e o tétano.

Por exemplo, estima-se que apenas a vacinação contra o sarampo tenha evitado mais de 25 milhões de mortes desde 2000, mormente de crianças.

Além de seu impacto direto na saúde humana – pelas mortes e sequelas evitadas diretamente pela imunização – temos também que a aplicação sistemática de vacinas apresenta efeitos benéficos indiretos. São exemplos disso a proteção social conferida pela imunização dos animais contra a raiva e o fato de que a ocorrência da cobertura vacinal ampla poderia evitar mais de quinhentas mil mortes anuais em decorrência de infecções por bactérias resistentes a antibióticos (por reduzir a infecção e a prevalência dessas doenças, geralmente oportunistas e relacionadas à internação hospitalar do paciente).

Não obstante seus resultados empiricamente demonstráveis, a cobertura vacinal ampla da população tem se reduzido de maneira preocupante. A falta de informação e a crença errônea de que as vacinas não são mais necessárias levam muitas pessoas a negligenciarem a sua própria vacinação e – ainda pior – a de seus filhos.

Além disso, a difusão de inverdades sobre as vacinas – que atingiu um pico em decorrência da ampla rede de desinformação que se mobilizou durante a pandemia de covid-19 tornou ainda mais grave a queda da cobertura vacinal e ainda mais premente a adoção de uma política renovada de imunização.

Vai nesse sentido o Projeto do Senador Jaques Wagner, ao permitir (e, assim, estimular) que por um dia a cada doze meses de labor o trabalhador se ausente a fim de promover a sua própria vacinação ou a de seus dependentes.

Particularmente, no caso de crianças esse permissivo é importante. A Organização Mundial de Saúde estima que em 2022, existiam no mundo cerca de 14,3 milhões de crianças que nunca haviam recebido qualquer vacina e cerca de 6,2 milhões que receberam cobertura vacinal apenas parcial. Desses 20,5 milhões de crianças, 60% residiam em apenas dez países, dentre os quais, infelizmente, se encontra o Brasil – que já teve um programa de imunização considerado um modelo mundial.

Reverter esse triste quadro é algo que demandará tempo e esforço e todas as medidas necessárias para tanto serão bem-vindas, inclusive a contida na presente proposição. Obviamente, temos consciência de que apenas isso não basta, mas trata-se de um esforço a mais nesse grande quadro.

Unicamente apresentamos emenda de redação para retirar a remissão a um eventual inciso XIV inexistente da redação do Projeto, de forma a retirar esse erro material.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.973, de 2021, com a seguinte emenda:

Emenda nº 1 - CAS

Dê-se ao *caput* do art. 1º do PL nº 1973, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO,
Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 08/11/2023 às 09h - 47ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. MARCELO CASTRO PRESENTE
GIORDANO	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
IZALCI LUCAS	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE 1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN	2. VAGO
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
LUCAS BARRETO
MARcos do VAL
PLÍNIO VALÉRIO

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3811/19 e PL 1973/21, nos termos dos relatórios apresentados

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS 2. ALAN RICK 3. MARCELO CASTRO 4. DAVI ALCOLUMBRE 5. CARLOS VIANA 6. WEVERTON 7. ALESSANDRO VIEIRA 8. VAGO			
SORAYA THRONICKE							
VENEZIANO VITAL DO RÉGO							
GIORDANO							
IVETE DA SILVEIRA							
STYVENSON VALENTIM							
LEILA BARROS							
IZALCI LUCAS							
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO	X		
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN	X			2. VAGO			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Humberto Costa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1973/2021)

NA 47^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS, RELATADOS PELA SENADORA TERESA LEITÃO.

08 de novembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais